

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MONTE SIÃO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO – SEDE – ÁREA DE AÇÃO

ART. 1º. Com a denominação de Associação Monte Sião, fica constituído nesta data, sob forma de associação civil de direito privado, com autonomia financeira, contudo, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de práticas esportiva, atividades educacionais e execução de projetos sociais, sob gestão administrativa que preserve o interesse público.

ART. 2º. A Associação Monte Sião terá sede, foro e administração na cidade de Paranaguá-Pr, sendo a sede localizada à rua João Eugênio, 816, Costeira, CEP 83.203-400.

ART. 3º. A Associação terá tempo de duração indeterminado.

ART. 4º. A admissão dos associados se dará por deliberação imediata da diretoria a ser ratificada posteriormente por oportunidade da Assembléia Geral. Assim, também considerar-se-á associado todo aquele que, admitido na entidade como atleta, goze de total capacidade civil, estando em condições de exercer todos os direitos inerentes a um sócio, inclusive a direção da entidade.

Parágrafo único: A Associação contará com um livro de registro dos sócios e todos os associados cujos nomes se encontram no livro da Associação e que fazem parte desta instituição, fundada em 01 de dezembro de 1997, estão sujeitos a acatar, respeitar e fazer cumprir todos os artigos deste Estatuto.

ART. 5º. A Associação não efetuará nenhuma remuneração aos membros da sua diretoria, bem como não fará distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 6º. A Associação deverá proporcionar aos seus associados, condições adequadas para a realização de práticas esportivas e atividades educacionais, visando contribuir na formação, no desenvolvimento e na habilidade da convivência social dos mesmos.

ART. 7º. A Associação, no entendimento do seu plano, também se propõe a planejar e executar Projetos Sociais que contribuam com a comunidade para o atendimento de crianças e adolescentes sob risco social, bem como para o desenvolvimento do próprio desporto.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

ART. 8º. A Associação fará a manutenção dos seus projetos, única e exclusivamente, através do recebimento de doações voluntárias de Pessoas Físicas ou Jurídicas ou convênios, sendo que a integralidade do resultado financeiro será destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º - De modo a demonstrar transparência, todos os documentos representativos de recursos, contratos de convênios e/ou parcerias, estarão sempre disponíveis à consulta dos associados, bem como de órgãos fiscalizadores, incluída a consulta via sítio eletrônico.

Parágrafo 2º - A Associação não cobrará nenhum tipo de mensalidade ou taxa dos seus associados.

CAPITULO IV DOS SÓCIOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 9º. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

Parágrafo 1º - Frequentar a sede da Associação.

Parágrafo 2º - Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 3º - Participar de suas atividades.

Parágrafo 4º - Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas.

Parágrafo 5º - Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o Estatuto.

Parágrafo 6º - Recorrer dos atos da diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos.

Parágrafo 7º - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito.

Parágrafo 8º - Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação, sendo lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária.

ART. 10º. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

Parágrafo 1º - Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo 2º - Obedecer às disposições de estatuto e do regimento Interno.

Parágrafo 3º - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.

CAPITULO V

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 11º. Perderá a condição de associado da entidade aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Associação;

II - aquele que solicitar o seu desligamento;

III - ausentar-se de participar das atividades ordinárias da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação;

IV - outras causas a serem decididas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer associado, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese será franqueado ao associado o amplo exercício do direito de defesa.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO.

ART. 12º. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos de administração:

Parágrafo 1º - Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Diretoria.

ART. 13º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á Ordinariamente ou Extraordinariamente, observados as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART. 14º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente.

ART. 15º. Compete á Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

Parágrafo 1º - As contas e os balanços da Associação.

Parágrafo 2º - Relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Orçamento anual da receita e despesas da Associação.

Parágrafo 5º - Quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes no Edital de Convocação.

ART. 16º. A diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária nas disposições que se acham no Art. 15º, Parágrafo 1º, 2º, 4º e 5º.

ART. 17º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela diretoria, na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ART. 18º. Compete à Assembléia Extraordinária dos sócios presentes deliberar sobre:

Parágrafo 1º - A Reforma do Estatuto da entidade, assunto para o qual será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

Parágrafo 2º - Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos.

Parágrafo 3º - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

ART. 19º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita, mediante comunicação aos associados através de edital da sede da entidade.

ART. 20º. As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do total dos sócios inscritos e em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira com 1/3 (um terço) do total dos sócios.

ART. 21º. Cada sócio terá o direito apenas de um voto na Assembléia Geral.

ART. 22º. Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o livro de presença.

ART. 23º. A Diretoria será formada de 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente, 1(um) secretário, 1(um) vice-secretário, 1(um) tesoureiro, 1(um) vice-tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

ART. 24º. Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Estudar, analisar, promover, conduzir, orientar, participar e comunicar a Associação mediante Assembléia Extraordinária de todos e quaisquer eventos que estão para serem realizados.

Parágrafo 2º - Elaborar Regimento interno.

Parágrafo 3º - Dirigir e Administrar a Entidade.

Parágrafo 4º - Cumprir e fazer o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 5º - Reunir-se em sessão 1(uma) vez no mês.

Parágrafo 6º - Elaborar as propostas despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária.

Parágrafo 8º - Antes da aprovação de novos projetos ou promoção, deverá ser levado ao conhecimento dos associados para ciência e opinarem a respeito.

Parágrafo 9º - Resolver os atos de indisciplina que porventura vierem a acontecer e antes ouvidos as partes envolvidas.

Parágrafo 10º - Criar quantos cargos forem necessários para a execução das finalidades da Entidade.

Parágrafo 11º - Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral.

ART. 25º. Compete ao Presidente:

Parágrafo 1º - Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ou juntamente com qualquer membro da diretoria ou nomear quem o represente.

Parágrafo 2º - Presidir as sessões da diretoria.

Parágrafo 3º - Autorizar o pagamento das despesas normais.

Parágrafo 4º - Assinar as atas das Assembléias da Entidade, depois da votação e do registro das assinantes no livro de presença.

Parágrafo 5º - Assinar juntamente com o Tesoureiro escrituras de compra e venda ou qualquer outra natureza, cheques, contratos e outros documentos de caráter jurídico, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias.

Parágrafo 7º - Recorrer das soluções da diretoria que julgar contrários aos atos da Entidade.

Parágrafo 8º - Fazer cumprir as determinações deste estatuto.

Parágrafo 9º - Indicar o representante da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, quando este ou algum outro membro da diretoria não for atleta.

ART. 26º. Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo 1º - Substituir o Presidente em seus impedimentos

Parágrafo 2º - Participar do planejamento e execução das atividades da Entidade, juntamente com o Presidente.

ART. 27º. Compete ao Secretário:

Parágrafo 1º - Administrar ou executar todo o serviço de competência da secretaria.

Parágrafo 2º - Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da diretoria.

ART. 28º. Compete ao Vice-secretário:

Parágrafo único - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

ART. 29º. Compete ao Tesoureiro:

Parágrafo 1º - Responder por todo o trabalho da tesouraria.

Parágrafo 2º - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade.

Parágrafo 3º - Assinar os recibos relativos à cobertura ou mensalidades, subvenções e legados.

Parágrafo 4º - Apresentar aos associados e aos órgãos de fiscalização, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 1º (primeiro) de cada mês, o demonstrativo financeiro, equivalente sempre ao mês anterior.

Parágrafo 5º - Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião de diretoria, toda a receita da Entidade.

Parágrafo 6º - Efetuar todos os pagamentos da Entidade.

Parágrafo 7º - Assinar juntamente com o Presidente escrituras de compra e venda ou qualquer outra natureza, cheques, contratos e outros documentos de caráter jurídico, nos termos deste Estatuto.

ART. 30º. Compete ao Vice-Tesoureiro:

Parágrafo único - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

ART. 31º. O Conselho Fiscal goza de plena autonomia e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido reeleição dos membros.

Parágrafo 2º - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros de cargos de direção da Associação compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente.

ART. 32º. São atribuições do Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento o saldo de caixa, obrigatoriamente ao menos uma vez por mês.

Parágrafo 2º - Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal.

Parágrafo 3º - Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da diretoria, bem como sobre o balanço geral, enviando para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Examinar livros, documentos, relatórios, correspondências e fazer inquéritos.

Parágrafo 5º - Eleger um presidente entre seus membros.

Parágrafo 6º - Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno.

CAPITULO VII DA ELEIÇÃO

ART. 33º. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paraná - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias, quando se aplicar;

ART. 34º. O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

ART. 35º. Terão direito a votar e ser votado para a nova diretoria, apenas aqueles associados que estiverem com seus nomes inscritos no livro da associação.

Parágrafo 1º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 2º - Haverá uma carência de 90 (noventa) dias, 03 (três) meses, para ter direito de votar e ser votado.

ART. 36º. Somente os sócios que cooperam com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação, poderão votar e ser votado e assinar o livro de presença nas reuniões e assembléias.

ART. 37º. Somente os sócios acima de 16 (dezesesseis) anos poderão votar e acima de 18 (dezoito) anos para ser votado.

ART. 38º. O Edital da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, deverá ser divulgado com 40 (quarenta) dias de antecedência e as chapas da nova diretoria deverão ser entregues na sede da Entidade com 10 (dez) dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos.

ART. 39º. O sócio terá direito a um só voto.

ART. 40º. Nas eleições para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o voto será secreto, ou a maioria simples no plenário.

ART. 41º. Para validade de eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalente a 20% dos associados.

ART. 42º. A posse dos novos membros da diretoria dar-se-á trinta dias após as eleições, em assembléia para tanto exclusivamente constituída.

ART. 43º. O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma única recondução.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ART. 44°. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ART. 45°. Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

ART. 46°. Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

ART. 47°. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5°, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da

mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

ART. 48º. Fica garantida a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra, no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo 1º - O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da Associação Monte Sião, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

Parágrafo 2º - O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo 3º - As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

Parágrafo 4º - Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Associação Monte Sião deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

Parágrafo 5º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Parágrafo 6º - São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade da Associação Monte Sião.

Parágrafo 7º - Quando solicitado pela parte com quem a Associação Monte Sião contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da Associação Monte Sião registre a solicitação da parte contratante.

Parágrafo 8º - Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPITULO IX

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



DO PATRIMÔNIO

ART. 49º. Farão parte do patrimônio da Entidade:

Parágrafo 1º - Seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo 2º - Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA DO PATRIMÔNIO.

ART. 50º. Na hipótese de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será destinado à uma entidade congênera, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A deliberação de que trata este artigo será de competência da Assembléia Geral, exigindo-se um quórum especializado de 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa local, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia que determinar a dissolução da Associação elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

ART. 51º. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 52º. Fica garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, qual poderá ser indicado pelo Presidente da Diretoria, caso este ou outro membro da diretoria não seja atleta.

ART. 53º. Fica a Entidade isenta de qualquer envolvimento político a cargos eletivos. Caso algum membro da Entidade venha trabalhar ou disputar qualquer cargo eletivo, deverá pedir afastamento da Entidade 60 (sessenta) dias antes de qualquer pleito eletivo.

ART. 54º. Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

ART. 55º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ADEFERINDUM" da Assembléia Geral.
Paranaguá, 28 de janeiro 2020.

Visto do Advogado

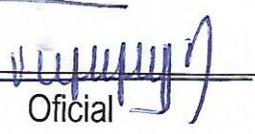

Marcelo Paes
OAB-PR Nº 35.583

EM BRANCO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 9.935, fls. 135-143, Livro A-123, em 12 de fevereiro de 2.020.
Paranaguá, 12 de fevereiro de 2.020.

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente


Oficial

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
SELO DIGITAL:4ntJ3 . DzKOb . IvnAp
CONTROLE: 9aHOT . 6hCJw